

374

Lei n.º 6/68-30.3.1968
Conceder gratificação a Secu-
tário Particular do Prefeito
Municipal no exercício 1968.

A Câmara Municipal de Venâncio
de Espira Felix, aprovou, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espira
Felix, autorizado a gratificar um secretário particular
do P. Prefeito Municipal, com a quantia de R\$ 10.000
(dez mil cruzeiros novos) mensais, no decorrer do ano
de 1968.

Art.º 2.º - Para a execução da presente lei, o Poder Executivo
Municipal fica, ainda, autorizado a anular a mesma
na dotação orçamentária;

Art.º 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra
em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Felix, 30 de
Março de 1968. -

Francisco M. de S. S.

375

Lei n.º 7/68-30.5.68
Autoriza a anulação de Dotação
Orçamentária.

A Câmara Municipal de Venâncio de Espi-
ra Felix, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
anular Dotação Orçamentária até a quantia de
R\$ 3.000.000 (três mil cruzeiros novos), a fim de
atender pagamento relativo à desapropriação /
conquisição de imóvel situado no perímetro urbano

da Cidade de Espera Feliz, de propriedade de And. de
Jordão Costa Sobrinho, de acordo com os termos do Decreto
nº 3/68, de 29 de abril de 1968.

Art. 1º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 12 de
maio de 1968.

garcia g. m. b. f.

376

Lei nº 8/68 - 12.5.68

Autógrafa a anulação de Carta
do Excmo. Sr. Governador.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, aprovou, e o Prefeito Muni-
cipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a anular Carta do Excmo. Sr. Governador nº 1200/68 (Hum mil e duzentos e cinquenta mil)
a fim de atender pagamento relativo à desap-
propriação amigável de imóvel situado no loteamento
urbano da Cidade de Espera Feliz, de propriedade de
Sebastião de S. Barbosa, de acordo com os termos
do Decreto nº 4/68, de 29 de abril de 1968;

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 12 de
maio de 1968.

garcia g. m. b. f.

377

Lei nº 9/68 - 22.5.68

Autógrafa sobre a concessão de título